LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 962, de 05/09/91, que cria o Conselho Municipal de Agropecuária de Santo Augusto, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 962 de 05/09/91:

I – O Artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo-lhe acrescentado o Parágrafo Único:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária será constituído das seguintes entidades e localidades representativas: (NR)

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI – Cooperativa de Sementes da Bacia do Rio Turvo – COOPERTURVO; (NR)
VII – Cooperativa dos Produtores de Soja de Santo Augusto Ltda – COOPESA; (NR)
VIII – Cooperativa de Máquinas Celeiro Ltda – COMACEL; (NR)
IX – Fundação Vale do Rio Turvo Para o Desenvolvimento Sustentável – FUNDATURVO/DS; (NR)
X – Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento; (NR)
XI – Localidades de: Costa do Turvo, Esquina Nossa Senhora de Fátima, Pedro Paiva, Passo da Laje, Bela Vista, São Valentim, São Pedro, Santo Antonio, São Jacó e Ponte Seca; (NR)

XII - .....
XIII - .....
XIV - .....

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será membro nato do Conselho, cabendo a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário a indicação de um representante, conforme inciso I."

II – O artigo 4º e §§ 1º e 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As entidades e localidades representativas do Conselho, deverão indicar dois representantes para compor o Conselho, sendo um como conselheiro titular, e outro, como suplente, que serão nomeados pelo Prefeito municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, salvo quando da substituição de representante, por exclusão, em que o período será inferior, permitindo-se a reindicação, por igual período. (NR)

§ 1º - O Conselho de Agropecuária terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os titulares presentes em Assembléia Geral. (NR)

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato de Conselheiro, permitida a recondução por único e igual período." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO - RS, em 08 de abril de 2003.

FLORISBALDO ANTONIO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.